

Nº do documento:	00002/2020	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	14/01/2020 20:28:11		
Código de Autenticação:	A556B71945D7389F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância que indeferiu pedido de REVISÃO de lançamento de ITBI. O imóvel em questão está situado na Avenida Pilsen, nº 1.270-Serra Grande, Niterói, estando registrado no cadastro da SMF sob o nº 222.567-0.

O imóvel foi adquirido da Caixa Econômica Federal em procedimento de **VENDA DIRETA**. Nestes casos, a CEF negocia imóveis por ela financiados e retomados por inadimplência do adquirente. Importante observar que se trata de **procedimento extrajudicial**.

A CEF publica um Edital para dar ciência aos possíveis interessados, com dados sobre os imóveis de que dispõe (endereço, valor de venda, valor de avaliação, se o imóvel se encontra ocupado etc.). Os interessados podem procurar a CEF diretamente ou corretores por ela habilitados, a fim de obter a orientação necessária à participação no evento.

Em pesquisa na Internet, utilizando o nº do contrato com a CEF informado pelo contribuinte (nº 1444402495864), encontramos no endereço <https://www.brameleiloes.com.br> > principal > pub > anexos arquivo PDF intitulado “Edital de Leilão Público de Venda de Imóveis – decorrentes da Alienação Fiduciária em garantia” de autoria da Caixa Econômica Federal.

No documento mencionado, verificamos as seguintes informações (folha 36 do documento) para o imóvel situado na Av. Pilsen, loteamento Fazenda Soter, nº 1.270 lote 2ª Q30 em Serra Grande, Niterói: Valor de venda: R\$ 565.896,21; Valor de avaliação: R\$ 340.000,00; imóvel ocupado.

O contribuinte informou para a unidade o valor venal de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). Apresentou documentos emitidos pela CEF (folha 16), atestando ser aquele o valor efetivo da negociação, que teria sido em parte financiado pela vendedora.

A autoridade administrativa discordou dos valores apresentados, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, chegou-se ao valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Inconformado, o contribuinte impugnou o lançamento, solicitando a revisão do valor venal do imóvel. A revisão de lançamento foi efetuada, tendo ocorrido uma tentativa de vistoria no imóvel, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08, não concretizada pela ausência do morador no local.

O setor responsável realizou nova pesquisa de mercado, verificando existirem dois anúncios de mesmo imóvel objeto do lançamento contestado, com valores de R\$ 530.000,00 e R\$ 550.000,00 (fls. 27 a 34). Conforme preceituam as normas NBR 14653-2 e do IEL (Instituto de Engenharia Legal), utilizou-se um fator de correção entre 0,8 e 1 a fim de corrigir a elasticidade da informação.

Desta forma, chegou-se ao valor venal de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a unidade imobiliária, resultando em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de ITBI, correspondentes a 2% do valor venal, nos termos do art. 54 da lei nº 2.678/09.

Decisão na folha 39, aderindo ao Parecer.

Em 9 de setembro de 2019, o contribuinte tomou ciência da decisão, por intermédio de seu Procurador (folha 45). Instrumento de Procuração na folha 17.

É o relatório.

De acordo com o art. 78 da lei nº 3.368/18, o prazo para interposição de recurso voluntário é de 30 dias contados da ciência da decisão. Assim, o prazo se iniciou em 10/09 (terça-feira), extinguindo-se em 09 de outubro. O recurso voluntário (folhas 47 a 52) foi protocolado em 03/10, sendo TEMPESTIVO.

Informou o contribuinte ter efetuado o pagamento da guia relativa ao ITBI, “*em função dos prazos estipulados pela vendedora*”. Requereu nova análise da decisão, à luz do art. 38 do CTN e Súmulas 83 e 568 do STJ, relativas ao cálculo do ITBI de imóveis arrematados em leilão.

Inicialmente, cumpre informar que o pagamento do valor relativo ao tributo lançado extingue o crédito tributário, conforme art. 223, inciso I da lei 2.597/08 (CTM):

Art. 223. Extinguem o crédito tributário: (Incluído pela Lei 2.678/09, publicada em 30/12/09).

I- o pagamento.

Extinto o crédito tributário, perde o objeto o recurso voluntário. Caso deseje rediscutir a questão, poderá o contribuinte protocolar pedido de restituição de indébito, como preceitua o art. 240, inciso I do CTM, apresentando as razões de fato e de direito que entender cabíveis.

A título de esclarecimento, por não se tratar aqui de leilão judicial, não é aplicável ao caso o entendimento expresso na jurisprudência colacionada pelo contribuinte. O valor pago pelo imóvel corresponde aquele negociado entre as partes, dentro de uma faixa antecipadamente estipulada pelo alienante. Logo, se o vendedor se dispõe a receber valor menor que aquele praticado normalmente no mercado, é mera liberalidade, em nada vinculando a administração municipal.

Por este motivo, é o parecer pelo não conhecimento do recurso voluntário, face ao pagamento do tributo, mantendo-se a decisão recorrida.

Documento assinado em 14/01/2020 20:28:11 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351856

Nº do documento:	00018/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/01/2020 17:26:59		
Código de Autenticação:	E86D7B36205E881C-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro Manoel Alves Junior para apresentar relatório e voto nos autos do presente processo, observando prazos do regimento Interno deste Conselho - Decrero 9735/2005.

FCCN, em 15 de janeiro de 2020.

Documento assinado em 17/01/2020 16:29:14 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00035/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	12326612 - MANOEL ALVES JUNIOR		
Data da criação:	09/03/2020 11:21:18		
Código de Autenticação:	D11C59A06E1D9E6F-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/022077/2019
“JULIO FLORÊNCIO MARTINS”
RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: - ITBI – IMÓVEL ADQUIRIDO DIRETO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR SE TRATAR DE IMÓVEL FINANCIADO E RETOMADOS POR INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE – PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL – TENTATIVA DE VISTORIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, § 2º DA LEI 2597/08 – MORADOR AUSENTE – OBJETO DO RECURSO VOLUNTÁRIO EXTINTO FACE PAGAMENTO DA GUIA DO ITBI.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata o presente de Recurso Voluntário, contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de revisão de lançamento de ITBI de imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 222567-0, situado na Avenida Pilsen nº 1270, Serra Grande, nesta cidade. Como se vê dos autos o imóvel foi adquirido direto da Caixa Econômica Federal que negocia imóveis por ela financiados e retomados por inadimplência dos adquirentes. Observa-se tratar-se de procedimento “Extrajudicial”.

Informa o contribuinte que obteve o imóvel no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), apresentando documento emitido pela Caixa Econômica Federal (fls. 16), atestando ser aquele o valor da negociação que teria sido em parte financiada pela vendedora. Discordando dos valores apresentados, a autoridade administrativa procedeu com o arbitramento, chegando ao valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Inconformada o contribuinte impugnou o lançamento solicitando a revisão do valor venal do imóvel. A revisão foi efetuada, tendo ocorrido uma tentativa de vistoria no imóvel, de acordo com o que dispõe o art. 48, § 2º da Lei 2597/08, não sendo concretizada pela ausência do morador.

O setor responsável realizou nova pesquisa de mercado, verificando existirem dois anúncios do mesmo imóvel objeto do lançamento contestado com valores de R\$ 530.000,00 e R\$ 550.000,00. Conforme preceituam as normas NBR 14653-2 e do IEL (Instituto de Engenharia Legal), utilizou-se um fator de correção entre 0,8 e 1 a fim de corrigir a elasticidade da informação.

Desta forma, chegou-se ao valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), resultando em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do valor correspondente a 2% a título do ITBI, nos termos do art. 54 da Lei nº 2678/09.

O contribuinte tomou ciência dessa decisão através de seu Procurador (instrumento de procuração as fls. 17), em 09/09/2019.

De acordo com o art. 78 da Lei nº 3368/2018, o prazo para interposição de recurso voluntário é de trinta (30) dias contados da ciência da decisão. Assim o prazo iniciou em 10/09, extinguindo-se em 09/10/19. O Recurso Voluntário foi protocolado em 03/10/19, sendo assim “tempestivo”.

Informou o contribuinte ter efetuado o pagamento da guia de ITBI, em função dos prazos estipulados pela vendedora. Requerendo nova análise da decisão, à luz do art. 38 do CTN e Súmulas 83 e 568 do STJ, relativas ao cálculo do ITBI de imóveis arrematados em leilão.

A douta Representação Fazendária em parecer informa que o pagamento do valor relativo ao tributo lançado extingue o crédito tributário, conforme dispõe o art. 223 inciso I da Lei nº. 2597/08 (CTM).

Informa ainda que, extinto o crédito tributário, perde o objeto o recurso voluntário. Caso o contribuinte deseje rediscutir a questão, poderá protocolar pedido de restituição de indébito, conforme preceitua o art. 240, inciso I do CTM, apresentando as razões de fato e de direito que entender cabíveis.

Acrescenta ainda, que por não se tratar a matéria aqui discutida de leilão judicial, não é aplicável ao caso o entendimento expresso na jurisprudência colacionada pelo contribuinte. O valor pago pelo imóvel corresponde aquele negociado entre as partes, dentro de uma faixa antecipadamente estipulada pelo alienante. Logo, se o vendedor se dispõe a receber valor inferior aquele praticado no mercado, é mera liberdade, em nada vinculando a administração municipal.

Neste entendimento, voto, no sentido de não conhecer do Recurso Voluntário, face ao pagamento do tributo, mantendo assim a decisão da Coordenação de Análise Tributária – COTRI.

Niterói, em 28 de fevereiro de 2020.

MANOEL ALVES JUNIOR

CONSELHEIRO/RELATOR

Nº do documento:	00778/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/03/2020 11:33:11		
Código de Autenticação:	AC1443BBAB0997E8-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/022077/2019 DATA: - 04/03/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1180º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 04/03/2020

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior
FCCN, em 04 de março de 2020

SECRETÁRIA

Documento assinado em 09/03/2020 11:33:11 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00046/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 2538/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/03/2020 11:35:38		
Código de Autenticação:	73EF92A9148E4482-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1180ª Sessão Ordinária DATA: - 04/03/2020

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/022077/2019

RECORRENTE: - Júlio Florêncio Martins

RECORRIDO: - Coordenação de Tributação - COTRI

RELATOR: - Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, em face do pagamento que extingue o crédito tributário.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2538/2020

“ITBI – IMÓVEL ADQUIRIDO DIRETO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR SE TRATAR DE IMÓVEL FINANCIADO E RETOMADOS POR INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE – PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL – TENTATIVA DE VISTORIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, § 2º DA LEI 2597/08 – MORADOR AUSENTE – OBJETO DO RECURSO VOLUNTÁRIO EXTINTO FACE PAGAMENTO DA GUIA DO ITBI.”

FCCN em 04 de março de 2020.

Documento assinado em 09/03/2020 14:33:06 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00047/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/03/2020 11:37:29		
Código de Autenticação:	6824B28AB70447B1-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/022077/2019
"JULIO FLORÊNCIO MARTINS"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 04 de março de 2020.

Documento assinado em 09/03/2020 14:33:07 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00784/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/03/2020 15:35:50		
Código de Autenticação:	64929D49F8D6E917-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão n° 2538/2020: - ITBI - IMÓVEL ADQUIRIDO DIRETO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR SE TRATAR DE IMÓVEL FINANCIADO E RETOMADOS POR INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE - PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL - TENTATIVA DE VISTORIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, § 2º DA LEI 2597/08 - MORADOR AUSENTE - OBJETO DO RECURSO VOLUNTÁRIO EXTINTO FACE PAGAMENTO DA GUIA DO ITBI."

FCCN, em 04 de março de 2020

Documento assinado em 09/03/2020 15:35:50 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 18/08/2020
em 18/08/2020

SIL

MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030/021463/2019 - RANGEL PEREIRA.
"Acórdão nº 2537/2020: - ITBI - Recurso de ofício. Valor do imóvel estipulado pela SMF em descompasso com o valor de mercado, demandando adequação. Recurso conhecido e não provido."
- 030/022077/2019 - JULIO FLORÊNCIO MARTINS.
"Acórdão nº 2538/2020: - ITBI - Imóvel adquirido direto da caixa econômica federal por se tratar de imóvel financiado e retomados por inadimplência do adquirente - Procedimento extrajudicial - Tentativa de vistoria, conforme disposto no art. 48, § 2º da lei 2597/08 - Morador ausente - Objeto do recurso voluntário extinto face pagamento da guia do ITBI."
- 030/026158/2019 - JOAO PEREIRA DAMASCENO.
"Acórdão nº 2540/2020: - Avaliação do setor de ITBI realizada de forma equivocada, pois um imóvel situado em andar inferior não deve possuir valor maior que o imóvel situado em andar superior."
- 030/012075/2019 - FRANCISCO BARREIROS XAVIER.
"Acórdão nº 2536/2020: - IPTU - Impugnação de lançamento - Revisão de valor venal. Valor venal calculado de acordo com o anexo II da lei municipal 2.597/2008 inferior ao valor de mercado. Recurso não conhecido em função de sua intempestividade."
- 030/013920/2019 - LAURA DE VICUNA CHALOUB BARBOSA DA SILVA.
"Acórdão 2546/2020: - Revisão de lançamento ITBI - Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a impugnação oferecida de molde a satisfazer o contribuinte que não ofereceu recurso contra essa decisão, ela deve ser mantida. recurso de ofício que se nega provimento."
- ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**
- 030/018080/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.
"Acórdão nº 2518/2020: - Recurso de ofício - ISSQN - Obrigação principal - Auto de infração nº 55242/2018 - Recurso conhecido e desprovido."
- 030/000518/2019 - MAYARA LIMA MOREIRA MOL.
"Acórdão nº 2519/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Valor a ser recolhido inferior A A.50 do anexo I da lei nº. 2.597/2008 - Impossibilidade de a autoridade de primeira instância recorrer de ofício, conforme previsão do § 3º do art. 81 da lei nº. 3.368/2018 - Intempestividade - Recurso voluntário não conhecido."
- 030/011755/2019 - ATNAS ENGENHARIA LTDA.
"Acórdão nº 2520/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Estabelecimento de fato - Deslocamento do local da exigibilidade do ISSQN - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/011761/2019 - ATNAS ENGENHARIA LTDA.
"Acórdão nº 2521/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Estabelecimento de fato - deslocamento do local da exigibilidade do ISSQN - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/027436/2019 - MAX ANTONIO DE SÁ.
"Acórdão 2523/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/028593/2019 - REGINALDO NEVES PINTO.
"Acórdão 2524/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/028539/2019 - EMERSON RUBENS SILVEIRA MACHADO.
"Acórdão 2525/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão do lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/2008 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - recurso de ofício conhecido e desprovido."
- 030/010549/2019 - SHIRLEY DOS SANTOS RIBEIRO.
"Acórdão 2526/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão do lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº. 2597/2008 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício conhecido e desprovido."
- 030/015595/2019 - FABIO SANTOS SOUSA.
"Acórdão 2527/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."
- 030/025392/2019 - DANIEL FRANCISCO RIBEIRO FACANHA.
"Acórdão nº 2528/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

Nº do documento:	03638/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB HOMOLOGAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/08/2020 14:14:52		
Código de Autenticação:	F5503AA39D334237-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 18 de agosto corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 21 de agosto de 2020

Documento assinado em 23/08/2020 14:14:52 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148